

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 46

Goiânia 31 de maio de 1961

1.961

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:

HELIO SEIXO DE BRITO

Vice-Prefeito:

OLEGARIO MOREIRA BORGES

Secretário:

FRANCISCO DE BRITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO N.º 38 — 1.961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura, Sr. Marcenir Venancio do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local das BANCAS n.ºs 47 e 48, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. Marcenir Venancio do Nascimento, PERMISSÃO de uso do local das BANCAS n.ºs 47 e 48, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 3.774, de 31-12-60, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado.

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a toda e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão.

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita.

Cláusula Quinta — O Concessionário construíra as suas expensas novas instalações de banca em forma de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija.

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para venda de verduras, legumes, frutas, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte

por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cobrável imediatamente.

Cláusula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto do selo Municipal, Goiânia, 27 de março de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITO

PREFEITO

ROMULO GONÇALVES

Consultor Jurídico

ARROGO de VENCESLAU VENANCIO NASCIMENTO

Concessionário

1.ª Test. Alair Alves
2.ª Test. José Ferreira Martins

CONTRATO N.º 38 — 1.961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. HELIO SEIXO DE BRITO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura, Sr. Joaquim Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local das BANCAS n.ºs 59 e 60 do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. Joaquim Pereira, PERMISSÃO de uso do local da BANCA n.ºs 59 e 60 do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 3.600, de 20-12-60, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado.

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a toda e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão.

cação da Concedente ou requisição por esta da BANCA arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora — concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá as suas expensas novas instalações de banca em fôrma, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la, exclusivamente para a venda de verduras, legumes, frutas, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de toda a qualquer dívida proveniente deste — contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-1938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois — de examinado e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal. Goiânia, 3 de março de 1961.

HÁLIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

JOAQUIM PEREIRA
Concessionário

1a. Test. Alaôr Alves
2a. Test. Noba Sumihora

) — (

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concorrência pública para elaboração dos Cadastros Fiscais dos Impostos Predial e Territorial Urbanos e de Indústrias e Profissões do Município de Goiânia.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Goiânia, torna público que está aberta concorrência pública para execução do levantamento aerofotogramétrico do serviço de cadastros fiscais dos impostos predial e territorial urbanos e de indústrias e profissões de Goiânia, em cumprimento ao que determina a Lei municipal n.º 1847, de 23 de Março de

1961, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 746 do Código de Contabilidade Pública, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, obedecendo às seguintes condições:

1 — A concorrência será presidida por uma comissão de funcionários designada regularmente pelo Sr. Prefeito, a qual determinará o dia da abertura das propostas na sede da Prefeitura Municipal;

2 — As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes lacrados e devidamente rubricados pelo proponente, contendo cada um deles, respectivamente, os seguintes dizeres: "DOCUMENTOS DE IDONEIDADE DA FIRMA TAL CONCORRENTE A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO E DOS CADASTROS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA" e "PROPOSTAS DA FIRMA (TAL) PARA LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO E ELABORAÇÃO DOS CADASTROS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA".

3 — No julgamento das propostas deverão os membros da comissão designada abrir, em primeira mão, os envelopes que contenham os documentos de idoneidade das proponentes; somente depois de julgadas estas idôneas, poderão ser apreciadas as propostas de cada uma;

4 — Cada proponente deverá apresentar farta documentação de idoneidade moral, financeira e profissional, exibindo ainda certidão de ter executado, em outras capitais do país, o mesmo serviço ora colocado em concorrência;

5 — Na hipótese de várias modalidades da execução do serviço, o proponente deverá especificar minuciosamente, os serviços a serem executados, como também as colaborações que devem ser prestadas pela municipalidade;

6 — Todo concorrente poderá obter na Prefeitura informações, como dados técnicos, sobre o serviço a ser executado, cópia da Lei municipal que autorizou a concorrência e minutas do contrato a ser assinado;

7 — Cada interessado deverá oferecer propostas separadas do serviço aerofotogramétrico e do levantamento de cadastro, sabendo que o primeiro deverá ser executado na escala 1:1.000, com conhecimento de um mosaico da cidade na escala de 1:4.000, uma planta aerofotográfica da cidade na escala de 1:4.000, e um fotoíndice;

8 — O levantamento aerofotogramétrico deverá ser feito de uma área aproximada de 100 Km², na parte em que se verificar maior densidade demográfica;

9 — No julgamento poderá a Prefeitura conceder o serviço de levantamento aerofotogramétrico separadamente do de cadastros fiscais, escolhendo se lhe interessar concorrentes distintos para a execução separada de ambos;

10 — Serão sumariamente rejeitadas propostas cujo preço supere Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzados).

para a totalidade dos serviços; considerando-se 45.000 (quarenta e cinco mil) unidades tributárias;

11 — Para elaboração do serviço deverão os concorrentes computar, separadamente:

- a — adoção da fotografia aérea;
- b — uso de formulas e processos matemáticos para determinação dos valores tributáveis;
- c — elaboração de plantas e tabelas de valores, para comando da tributação;
- d — estudos minuciosos de ordem fiscal e administrativa, quando necessários;
- e — elaboração de Plantas de Melhorias, retratando com precisão o desenvolvimento da cidade;
- f — cadastro dos melhoramentos aconselháveis nos diversos setores da cidade;
- g — sistematização e simplificação dos processos executivos e equidade fiscal tributária;
- h — divisão e distribuição de carga tributária pelo maior número de contribuintes;
- i — estatística conclusiva e orientadora das atividades tributáveis;
- b — Estudos sobre os cadastros fiscais, plantas e tabelas de valores;
- c — Vantagens e técnica do reajustamento dos valores imobiliários;
- d — Idem do levantamento aerofotogramétrico;
- e — Processos mais modernos da tributação profissional e suas vantagens;
- f — Preço total e parcial dos serviços, de sorte a facilitar a Municipalidade, incluir ou excluir, pelas vantagens que oferece, determinada atividade, que lhe parece indispensável;
- g — Forma de pagamento, com dados precisos e claros.

16 — A Prefeitura poderá anular a presente concorrência, até a assinatura do contrato, sem que tal atitude lhe acarrete qualquer responsabilidade;

17 — Todos os concorrentes devem declarar expressamente que aceitam o desfecho da concorrência, sem nada reclamarem, desde que satisfeitas as exigências legais.

O presente edital será publicado três vezes no Diário Oficial do Município.

Dpto. Aum. da P.M. Goiânia, em 23 de Maio de 1961.

José Paulo Batista

Diretor do Departamento de Administração

Central de Goiânia, dentro das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. Antonio Martins Sirilo da Silva, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º 1 do Mercado CENTRAL de Goiânia, por tempo indeterminado, conforme processo n.º 178, de 20-1-61, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.023 de 26-12-59, pagável à administração daquele Mercado;

Cláusula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao mês anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Cláusula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da Banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Cláusula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Cláusula Quinta — O Concessionário construirá às suas expensas novas instalações de banca em fôrma, de conformidade com os projetos fornecidos — pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exija;

Cláusula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis — municipais, bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para a venda de frutas, etc.

Cláusula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora, se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Cláusula Oitava — A cobrança de taxa e qualquer dívida proveniente deste contrato será feita por ação executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, foi assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto do selo Municipal, Goiânia, 7 de abril de 1961.

ANTONIO MARTINS SIRILO DA SILVA
CONCESSIONÁRIO

JOSE PAULO BATISTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARTINS SIRILO DA SILVA

JOSE PAULO BATISTA

JOSE PAULO BATISTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. ANTONIO SEIXO DE BRITO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura, dá ao Sr. Antonio Martins Sirilo da Silva, brasileiro solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º 1 do Mercado

CONTRATO N.º 24 — 1961

Prefeitura Municipal de Goiânia

TESOURARIA

Balancete Referente ao Mês de Março de 1961

RECEITA

Saldo do mês de fevereiro	4.669.409,50
Coletoria Municipal Central	1.555.313,60
Coletoria Municipal de Campinas	617.570,80
Coletoria Municipal do Bairro Popular	221.954,20
Coletoria Municipal de Vila Nova	177.512,90
Coletoria Municipal de Vila Operária	142.283,50
Seção da Dívida Ativa	5.751.952,20
Mercado Municipal Central	173.258,00
Mercado Municipal de Campinas	160.333,50
Mercado Municipal do Bairro Popular	48.497,20
Mercado Municipal de Vila Nova	52.736,20
Mercado do Senhor Pedro Ludovico	11.689,00
Pósto de Arrecadação do Matadouro	474.443,00
Cemitério	207.551,30
Asfalto	37.331,00
Receita Diversas	230.706,50
Almoxarifado	30,00
Sub-Prefeitura de Senador Canêdo	440,00

DESPESA

Pagamento efetuado aos Funcionários desta Municipalidade	4.168.416,80
Pagamento efetuado aos Operários desta Municipalidade	2.145.744,10
Despesas efetuadas com aquisição de placas	286.103,80
Despesas efetuadas com lavagem de toneladas	1.000,00
Compra de materiais destinados ao Departamento de Obras	37.335,00
Aluguel de fornecimento de café aos Funcionários desta Municipalidade	10.000,00
Aluguel de veículos	330.000,00
Atendimento médico prestado aos Funcionários desta Prefeitura	5.000,00
Aquisição de livros	6.400,90
Aquisição de materiais destinados ao Serviço de Asfalto	50.51,00
Aquisição de materiais destinados à Inspeção de Ensino	1.775,00
Pagamento de auxílio e pensão de morte	58.500,00
Pagamento de aluguel de prédios	274.000,00
Aquisição de materiais destinados ao Departamento de Contabilidade	11.247,00
Aquisição de materiais destinados à Fiscalização	3.345,00
Pagamento de caminhões a serviço desta Municipalidade	407.400,00
Devolução de impostos e cauções	8.570,60
Aquisição de materiais destinados ao Serviço de Mecanização	392.050,60
Aquisição de materiais destinados ao Serviço de Arruamento	3.540,00
Aquisição de materiais destinados ao Departamento da Fazenda	12.050,00
Pagamento de vencimentos aos Funcionários da Câmara	328.305,90
Aquisição de terreno destinado ao Cemitério	400.000,00
Aquisição de materiais destinados à Coletoria Central	900,00
Aquisição de materiais destinados ao Mercado Central	2.130,00
Aquisição de materiais destinados à Oficina Mecânica	600,00
Comissão ao Escrivão e Oficiais de Justiça	55.736,40
Pagamento de gratificações aos jornalistas credenciados junto à Câmara	40.000,00
Despesas efetuadas com Assistência Social	16.862,00
Aquisição de materiais destinados ao Matadouro	1.805,00
Aquisição de materiais destinados à Sub-Prefeitura de Senador Canêdo	4.706,00
Despesas efetuadas com consertos de máquinas	6.700,00
Pagamento de gratificações aos Senhores Vereadores	303.800,00
Pagamento de vencimentos ao Professorado desta Municipalidade	559.756,10
Pagamento de telefonemas	1.234,00
Aquisição de materiais destinados ao Almoxarifado	71.640,00
Aquisição de passagens de aéreas	38.121,60
Aquisição de materiais destinados às Escolas Municipais	4.400,00

Aquisição de materiais destinados ao Serviço de Extinção de Surtos	810,00
Pagamento de fretes	1.667,00
Pagamento de pensão fornecida aos presos pobres recolhidos à Cadeia de Campinas	29.150,00
Pagamento efetuado à Cooperativa	685.254,40
Despesas efetuadas com publicidade	20.000,00
Pagamento efetuado ao D. M. E. R.	512.416,70
Aquisição de materiais destinados ao Departamento de Administração	380,00
Aquisição de materiais destinados à Limpeza Pública	1.631,00
Aquisição da Caixa Postal	120,00
Aquisição de combustíveis destinados aos veículos desta Prefeitura	205.600,00
Pagamento de Seguros de Vida	71.127,60
Pagamento efetuado com a confecção do Diário do Município	40.800,00
Aquisição de materiais destinados ao Serviço de Meio-fio de Campinas	78.651,50
SALDO PARA O MES DE ABRIL	1.637.661,80
S O M A	14.535.212,20
Visto:	14.535.212,20

Goiania, 29 de março de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
PREFEITOJOAQUIM LEAL CORREA
— Tesoureiro

CONTRATO N.º 76-1961

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, neste ato representada pelo seu Prefeito DR. HELIO SEIXO DE BRITTO, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura dá ao Sr. Apolônio Tibúrcio de Rezende, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º... do Mercado Municipal do centro de Goiânia, dentro das seguintes condições:

Clausula Primeira — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada CONCEDENTE, dá ao Sr. Apolônio Tibúrcio de Rezende, PERMISSÃO de uso do local da BANCA N.º... Mercado Municipal do Centro de Goiânia por tempo indeterminado, conforme processo n.º 2.984, de 18-10-1.960, e mediante o pagamento que especifica a Lei n.º 1.602, de 28-12-59, pagável diariamente à administração daquele Mercado;

Clausula Segunda — O Concessionário obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura em todo o mês de Janeiro, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao selo anual do presente contrato, sob pena de sua imediata rescisão;

Clausula Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Concedente ou requisição por esta da banca arrendada, em cuja hipótese o Concessionário se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a permissão;

Clausula Quarta — Fica vedado ao Concessionário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da banca ora concedida por interposta pessoa, a não ser que a Concedente expressamente o permita;

Clausula Quinta — O Concessionário constrói às suas expensas novas instalações de banca em forma de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, tão logo a Concedente o exigir;

Clausula Sexta — O Concessionário obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais bem como a manter a banca que ora lhe é concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para venda de fumo.

servação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para venda de fumo.

Clausula Sétima — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que ora se arbitra em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cobrável sumariamente;

Clausula Oitava — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-538.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, o qual, depois de examinado e considerado justo, foi assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal Goiânia, 5 de abril de 1961.

HELIO SEIXO DE BRITTO

ROMULO GONCALVES

Consultor Jurídico

APOLONIO TIBURCIO DE REZENDE

Concessionário

1a. Test. Alberto Hamon

2a. Test. José Saldanha

DECRETO N.º 170

NOMELA PROFESSOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais resolve nomear a normalista Sra. LUZIA APARECIDA FARIAS para exercer efetivo, exercer as funções do cargo de Professora, em tempo constante do Quadro Geral do Município Municipal de Goiânia (Tabela II), a partir de 04 de abril de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (19-4-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

FRANCISCO DE BRITTO

SECRETARIO

RESCISÃO DE CONTRATO N.º 55 — 1.961

Da locação de uma banca no Mercado Municipal do Bairro de Campinas

A Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo seu Prefeito, Dr. Hélio Seixo de Britto, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico da Prefeitura, ajusta a presente rescisão de contrato de uma banca, dest. venda de verduras, no Mercado Municipal do Bairro de Campinas, com o Sr. José Avelino de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.170 de 4-11-1.960 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira — Fica nesta data, rescindido o Contrato n.º 99, de 2-6-1960, de uma banca, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, firmando entre a Prefeitura de Goiânia e o Sr. José Avelino de Souza, por ter o mesmo recolhido aos cofres da Prefeitura a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) conforme talão n.º 14.939, de 25 de outubro de 1.960, referente à multa contratual;

Segunda — Com a assinatura deste instrumento, ceram, de pleno direito, — quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

Terceira — O presente contrato, lavrado e redigido no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Goiânia, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, por duas testemunhas, em número legal, e pelo Consultor Jurídico, Goiânia, 29 de março de 1.961.

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

JOSÉ AVELINO DE SOUZA
Concessionário

1a. Test. Benedito Ferreira Silva
2a. Test. (ILEGÍVEL)

CONTRATO N.º 108 — 1961

"De locação de prédio para nele continuar funcionando o GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL TRABALHISTA"

Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, como locatária, representada pelo seu prefeito, Dr. Hélio Seixo de Britto, o advogado da Prefeitura e a Sra. BADYA HELOU NABUT, síria, viúva, residente e domiciliada no Bairro de Campinas, nesta Capital, fica ajustado o presente contrato de locação de prédio de sua propriedade, sito à Av. Pernambuco, esquina com a rua Senador Moraes Filho, n.º 84, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O referido prédio consta de 7 (sete) cômodos, sendo 6 (seis) assombrados e um (1) cimentado, um banheiro com 3 (três) cômodos, todos cimentados, duas instalações sanitárias, (2) dois chuveiros, 1 (um) banheiro com 10 (dez) torneiras, instalação elétrica completa,

bomba d'água elétrica, caixa d'água com capacidade para 1.000 litros, tudo em perfeito funcionamento;

Cláusula Segunda — O locador da em arrendamento a Prefeitura Municipal de Goiânia, o prédio de sua propriedade, situado à Av. Pernambuco, esq. com a Rua Senador Moraes Filho, n.º 84, no Bairro de Campinas, nesta Capital para nele continuar funcionando o GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL TRABALHISTA;

Cláusula Terceira — O arrendamento do prédio terá início a partir de 1.º de março de 1.961 a 1.º de março de 1.962, sendo o aluguel de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, pagável até o dia 15 de cada mês vencido;

Cláusula Quarta — Coadjuvando por conta da locadora as despesas referentes a luz, água, gás e impostos;

Cláusula Quinta — A locadora não poderá exigir o prédio, salvo por falta de pagamento nas épocas determinadas;

Cláusula Sexta — A locatária recebe o prédio nas condições em que se encontra, sem, todavia, se responsabilizar pelas deteriorações provenientes do uso a que se destina;

Cláusula Sétima — Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) para a parte que não respeitar qualquer das cláusulas acima, cobrável mediante rescisão legal.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 8 (oito) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, que depois de lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes, pelo Consultor Jurídico e pelas testemunhas, em número legal, Goiânia, 8-5-61.

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

ROMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

BADYA HELOU NABUT
Locadora

1a. Teste. (ILEGÍVEL)
2a. Test. Neje Abdalla Ramo

PORTARIA N.º 111

"CONCEDE LICENÇA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 456/61, desta Repartição, resolve conceder à Sra. IODALIA LOPES DA COSTA, professora desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de fevereiro de 1.961.

CUMPRAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

PORTARIA N.º 110

"DESIGNA COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar uma comissão composta dos Srs. Drs. Rômulo Gonçalves, João Batista Mendes e Aloysio Celso Ramos Jubé, funcionários desta Prefeitura, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 15 (quinze) dias, contados de hoje, apurar a responsabilidade de Sr. ORTENCILIO RODRIGUES DE SOUZA no tocante a um ofício de congratulações por ele, em nome do funcionalismo municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e à denúncia feita, também por ele, ao Diário do Oeste, conforme pode ser lido em sua edição de 16-4-1961.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (17-4-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

PORTARIA N.º 117

"DESIGNA COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar uma comissão composta dos Srs. Drs. Rômulo Gonçalves, Aloysio Celso Ramos Jubé e Antônio Cattini, para, sob a presidência do primeiro e às 14.00 horas de hoje, proceder à abertura e os julgamentos das propostas para elaboração dos cadastros fiscais dos impostos Predial e Territorial Urbanos e de Indústria e Profissões do município de Goiânia.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (26-4-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

PORTARIA N.º 120

"CONCEDE FERIAS REGULAMENTARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder ao Sr. DIVINO FERRAZ DE LIMA, funcionário desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 1º de março de 1961.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (28-4-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

PORTARIA N.º 123

"CONCEDE LICENÇA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder ao Sr. JOSÉ CARMO DE MORAIS, funcionário desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de março de 1961.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (29-4-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

PORTARIA N.º 126

"CONCEDE FERIAS REGULAMENTARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo no. 1225/61, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. GABRIELE DI FRANCISCANTONIO, Mecânico padrão "E" desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 2 de maio de 1961.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (3-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

PORTARIA N.º 133

"NOMEIA COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear uma comissão composta dos Srs. Drs. Rômulo Gonçalves, Aloysio Ramos Jubé e João Batista Mendes, funcionários desta Prefeitura, para, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração da responsabilidade do Sr. Heriberto Sperandio, funcionário Municipal no tocante a declarações por ele feitas sobre pagamentos indevidos a servidores não nomeados desta Prefeitura, em relação a informações de pessoas, em que tomou parte na sede da ARG-SP.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (28-4-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
— PREFEITO

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear uma Junta Médica composta pelos Drs. José Luizy, Olímpio de Paula Fleitor e Valdeir Vasconcelos para proceder a um exame de saúde na pessoa do Sr. Joaquim Fernandes Pereira, Administrador do "I" desta Prefeitura.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (18-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

) — (

PORTARIA N.º 136

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 233/60, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. SÁCIO SIDNEY DE MELO, operário desta Prefeitura, 6 (seis) meses de licença prêmio a partir de 5 de dezembro de 1960.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (10-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

) — (

PORTARIA N.º 137

"ACRESCENTA TEMPO DE SERVIÇO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 22/61, desta Repartição, e de acordo com a lei n.º 1.752, de 25-11-1959, resolve nascer acrescentar ao tempo de serviço público do Sr. ALCIDES DE LIMA, para efeito de aposentadoria, mais 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de efetivo serviço prestado a esta Prefeitura pelo mesmo servidor, no período de 21-6-1939 a 31-12-1942.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (10-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

) — (

PORTARIA N.º 140

"TRANSFERE FUNCIONÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir o Sr. ROBERTO FREURY CURADO, funcionário desta Prefeitura, da Biblioteca Pública para o Departamento de Trânsito desta Municipalidade.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (15-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

) — (

"DETERMINA PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que, a partir do dia 18 do corrente mês, todos os responsáveis por veículos pertencentes a esta Prefeitura, inclusive motocicletas e bicicletas, os estacionem na esquina da Av. Anhanguera com a Paranaíba, a fim de serem eles registrados na Seção Patrimonial desta Prefeitura.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (8-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

) — (

PORTARIA N.º 138

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 1709/61, desta Repartição, resolve conceder ao MARIO BARREIRA DE MORAIS, zelador desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 2 de maio de 1961.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (12-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

) — (

PORTARIA N.º 139

"DESIGNA PROFESSORA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Normalista Sra. AUDISLENY RODRIGUES NOBRE para exercer as funções de Professora desta Prefeitura, lotando-a no Grupo Escolar Municipal Trabalhista, como Diretora do estabelecimento, no período noturno, a partir de 9 de maio de 1961.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (13-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

) — (

PORTARIA N.º 141

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 1247/61, desta Repartição, resolve conceder ao Sr. EUGENIO SPERANDIO, servidor desta Prefeitura, 6 (seis) meses de licença prêmio, correspondente ao período de 5-3-1951 a 5-3-1961, a partir de 1.º de junho de 1961.

CUMPRASE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (16-5-1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

— PREFEITO

) — (